

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO,
DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando a Portaria MEC nº 674, de 1º de agosto de 2013, que institui a Comissão Nacional de Educação do Campo, bem como o art. 1º, inciso VI de seu Regimento Interno, e

Considerando a importância da formação inicial de professores para a educação do campo por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO;

Considerando a necessidade de se garantir os princípios da Educação do Campo e a qualidade almejada nas Licenciaturas em Educação do Campo, âmbito do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, com vistas à consolidação da organização Curricular e Formação por Área de Conhecimento e da Metodologia e Prática da Alternância, desenvolvida pelas Instituições Publicas de Ensino Superior - IPES;

Considerando a expansão das Licenciaturas em Educação do Campo e a necessidade de estabelecer relações de cooperação entre as IPES, Sistemas de Ensino Estaduais e Municipais, visando à construção o fortalecimento das identidades das Licenciaturas no território nacional;

Considerando a indispensabilidade de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação - CNE as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Licenciaturas em Educação do Campo; e

Considerando a essencialidade de orientar as Instituições de Educação Superior para que atendam aos critérios de avaliação institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES, visando o reconhecimento do curso, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para o acompanhamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e reconhecimento das Licenciaturas em Educação do Campo, de forma a contribuir com a expansão dos cursos e com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com base no que dispõe o art. 1º, inciso VI do Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, instituída pela Portaria MEC nº 674, de 2013.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - Mapear as experiências de ações, no âmbito da formação superior campo implementadas pelas Universidades e Institutos, com vistas ao acompanhamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e reconhecimento, tanto no que diz respeito ao aspecto quantitativo, quanto no que respeita à proposta pedagógica dos cursos ofertados;

- II - Realizar estudos para propor a regulamentação dos cursos superiores específicos e diferenciados de formação de professores do campo; e
- III - Discutir e propor estratégias para garantir o acesso e a permanência qualificada dos professores, educadores e jovens e adultos nos cursos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de que trata este artigo poderá instituir Subcomissões para a execução de suas incumbências.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, também Presidente da CONEC, e, na sua ausência ou impedimento, pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação, Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais, sendo composta por representantes (Titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I - representante da SECADI;

II - representante da SESU;

III - representante da CONEC;

IV - representante da FONEC;

V - representante do Fórum Nacional de Pró Reitores de Graduação; e

VI - representantes das Universidades e Institutos que ofertam aos LEDCOS por regiões.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva da Comissão ficará a cargo da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais e a sua suplência com a Coordenação Geral de Políticas de e Educação do Campo.

Art. 4º A Comissão de que trata esta Portaria deverá concluir seus trabalhos num prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Este documento não substitui o documento original publicado no D.O.U - Seção 2 Nº 162 pág. 20